

**Deliberação nº 51 – 1<sup>a</sup> Câmara**

Aprovada em 05.12.85 – Processo nº 23003.001548/84-7

Interessado: Douglas Melhem

Assunto: Protesta contra decisão do EDA/BN

Relator: Conselheiro Antônio Chaves

### **Ementa**

**Idéias, métodos, sistemas, etc., não são protegíveis no atual estádio do Direito de Autor. Não podem ser registrados neste Conselho.**

### **I – Relatório**

Contra “Indeferimento”, pela representação CNDA-RJ de pedido de registro do trabalho denominado “Super-Bingo”, Concurso de Prognósticos de Números, que descreve minuciosamente a fls. 4-15 recorre, em data de 26.11.1984 seu autor, o advogado Douglas Melhem, qualificando o ato de injusto e contrário às decisões desta C. 1<sup>a</sup> Câmara.

A fl. 16 pronunciamento do Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, esclarecendo ter sido dele o indeferimento, por serem evidentes, de acordo com parecer do consultor jurídico da mesma, as características, no caso, da chamada Propriedade Industrial, enquanto que o Direito de Autor protege a forma, o texto, e não as idéias.

A fls. 54 e 55 manifestação da Chefe do Setor do Registro deste Conselho, que coincide: não se trata de obra protegida pelos princípios que regem o Direito Autoral, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 5.988/73.

### **II – Análise**

Procedem as manifestações referidas.

A matéria é antes de propriedade industrial do que de direito autoral, não podendo ser registrada neste Conselho.

Poderá o interessado, para resguardo da sua idéia, registrá-la em Cartório de Títulos e Documentos. Embora tal registro não surta efeitos no campo do direito de autor propriamente dito, poderá ser útil para a eventualidade de alguém querer aproveitar-se da mesma idéia. Será fácil então ao interessado documentar, por aquela forma, a anterioridade, com mais probabilidade de ser sucedido numa ação por perdas e danos que venha a mover, fundamentada em plágio.